



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## PROJETO BÁSICO

**Contratação de empresa para execução de obras de Urbanização no terreno da  
Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF**

Gabinete



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Versão 01



Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. META FÍSICA
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS
5. MODALIDADE
6. REGIME DE EXECUÇÃO
7. ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO
8. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
11. VALOR ESTIMADO
12. LOCAL DE EXECUÇÃO
13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
14. FORMAÇÃO DE PREÇOS
15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
19. DIÁRIO DE OBRA
20. INSTRUMENTO CONTRATUAL
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO
24. RECEBIMENTO DEFINITIVO
25. GARANTIA
26. DISPOSIÇÕES GERAIS
27. ANEXOS





## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

- 1.1.** Este projeto básico tem por finalidade especificar critérios, estabelecer premissas básicas, normas que deverão ser obedecidas, requisitos mínimos, especificações técnicas; fixar as condições a serem observadas para a execução de obras de Urbanização da parte frontal do terreno da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em Brasília/DF.
- 1.2.** Para efeito do presente documento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, Autarquia Federal, doravante será designado CONTRATANTE; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da contratação; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CREA-DF perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A execução de obras de urbanização no terreno da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal vem dar prosseguimento ao projeto concebido, em 1996, pelo arquiteto Paulo Zimbres e visa oferecer melhores condições de acesso e utilização de espaço na sede do CREA DF.
- 2.2.** Este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para realização do serviço ora proposto.
- 2.3.** A contratação das obras aqui referidas trará a organização dos acessos à edificação e dos espaços externos utilizados pelos funcionários, pelos profissionais representados por este Conselho e demais usuários.

### 3. META FÍSICA

- 3.1.** Execução de estacionamento, cercamento frontal, guarita, portões de acesso, cancelas, iluminação, rampa de acessibilidade à saída de emergência do auditório, calçadas e demais elementos na área mais frontal do terreno, em conformidade com o projeto urbanístico de autoria do arquiteto Paulo Zimbres.





#### 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Servidor ou Comissão designada por autoridade competente para receber o escopo contratado, (Art. 73 - Lei 8.666/93);
- CONTRATADA - Pessoa jurídica contratada para execução do serviço;
- CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF;
- FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo CREA/DF, através de pessoa especialmente designada por meio de ato administrativo, cabendo-lhe o gerenciamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços atribuídos à CONTRATADA, com o objetivo de verificação do cumprimento das disposições contratuais;
- NBR: Norma Brasileira;
- PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica participante do certame;
- TCU: Tribunal de Contas da União;

#### 5. MODALIDADE

5.1. A contratação será na modalidade de tomada de preços.

#### 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

#### 7. ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO

7.1. Os seguintes documentos compõem este Projeto Básico:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ARQUIVOS
1	Luminotécnico	01-01 -arqluminotecnica-Model
2	Pavimentação	01-01-arqcrea-pavimentação-mapa de pisoR1-Model
3	Águas pluviais	01-CREA-INS-PLU-RF1-Model
4	Rede elétrica	01-CREA-INST-ELE-RF1-Model
5	Rede elétrica geral	01-CREA-INST-ELE-RF





6	Rampa de acessibilidade	01-CREA-RAMPA-ESTRUTURA-RF
7	Guarita – projeto arquitetônico	04-07-arqguarita REV2-Model
8	Guarita – projeto estrutural	01-03-CREA-EST-GUARITA-RF 02-03-CREA-EST-GUARITA-RF 03-03-CREA-EST-GUARITA-RF
9	Guarita – projeto de instalações	01-CREA-GUARITA-INSTALAÇÕES-RF
10	CFTV	01-CREA-INS-CFTV-RF
11	Rede de esgoto	01-CREA-INS-ESG-RF
12	Projeto arquitetônico	CREA-EXE-ARQ-A01 CREA-EXE-ARQ-G06 CREA-EXE-ARQ-G07
13	Planialtimétrico	PLANIALTIMÉTRICO
14	Caderno de Especificações	Caderno de especificações - Urbanismo

**7.2.** Os elementos, em PDF, identificados com os nomes dos respectivos arquivos, fazem parte da documentação anexa a este projeto básico, podendo também ser disponibilizados em meio digital a pedido da licitante.

## **8. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será dada como vencedora do certame a proposta de menor preço global, cumpridos os demais requisitos legais e aqueles estabelecidos neste Projeto Básico.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CREA/DF designará, dentre seu quadro de empregados, por meio de portaria, o gestor e o fiscal do contrato, podendo ser ambas as atribuições designadas ao mesmo empregado.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

**10.2.** A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

## **11. VALOR ESTIMADO**

**11.1.** O valor estimado para a obra a ser contratada é de R\$ 675.344,07 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## **12. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Sede do CREA-DF - SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF.

## **13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços a serem executados, em conformidade com os projetos específicos, memorial e especificações técnicas, anexos ao presente Projeto Básico, referem-se à obra de Urbanização da parte frontal do terreno, compreendendo:

- rede de captação de água (drenagem)
- instalações elétricas para iluminação, posteamento e luminárias.
- construção de guarita
- adequação da rampa lateral de acesso ao auditório
- pavimentação: vias, estacionamento frontal, calçadas delimitadas no projeto
- infraestrutura de sistema de controle de entrada e saída
  - paisagismo – plantio, remoção, recuperação e poda de árvores da área frontal, conforme indicação em projeto.

**13.2.** Quaisquer danos causados às redes subterrâneas existentes e demais sistemas deverão ser adequadamente reparados pela.

**13.3.** O caderno de especificações anexo será observado no que couber.

## **14. FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**14.1.** A planilha de formação de preços deve englobar os custos de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais e financeiros incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, administração, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção preventiva e corretiva, reparo e reposição de peças, de equipamentos ou de ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, seguros, lucro, custos financeiros, tributos, riscos, imprevistos, ainda que não explicitados na planilha. Deverá também ser incluído na planilha o custo relativo ao fornecimento de manual de uso e operação, onde couber.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES**

**15.1-** O proponente vencedor do certame deverá estar devidamente registrado e regularizado junto ao CREA-DF ou ao CAU, como uma das condições para assinatura do contrato.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 16.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas
- 16.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.3. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no contrato.
- 16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária
- 16.5. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 17.2. Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 17.3. Estar organizada, de forma a permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 17.4. Manter disponíveis os responsáveis técnicos e administrativos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada.
- 17.5. Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- 17.6. Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da Fiscalização
- 17.7. Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO, voltadas ao fiel cumprimento do contrato.
- 17.8. Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

## **18. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 18.1. Para efeito de composição de preços, deverão ser considerados os serviços com a descrição completa conforme consta no objeto contratado.
- 18.2. As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 18.3. Os serviços executados de acordo com as especificações técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos em conformidade com as etapas efetivamente executadas/instaladas.
- 18.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:
- 18.4.1. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade;
- 18.4.2. Deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária;
- 18.4.3. Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, em conformidade com a correspondente tabela de retenção, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese que deverá ser comprovada mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.







Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

18.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.7.1. o prazo de validade;
- 18.7.2. a data da emissão;
- 18.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.7.4. Os dados bancários para o crédito;
- 18.7.5. o período de prestação dos serviços;
- 18.7.6. o valor a pagar; e
- 18.7.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 18.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- 18.12. Não sendo sanada a irregularidade por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias, que poderão levar à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.14. Será rescindido, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante índice oficial do Banco Central.
- 18.16. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo de execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de fatos supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.
- 18.17. O marco inicial para efeito da contagem de prazo para o reajustamento será a data da apresentação da proposta.
- 18.18. O valor do reajustamento, caso aplicado, será determinado através da utilização da seguinte fórmula:
- $R = ((V \times (I1 - I0)) / I0)$ , onde:
  - R- reajustamento procurado;
  - V- Valor contratual das obras/serviços a serem reajustados;
  - I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;





- Io – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## 19. DIÁRIO DE OBRA

19.1. Será fornecido pela CONTRATADA, devendo ser mantido permanentemente disponível e onde serão anotados, diariamente, os fatos relevantes, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA.

19.2. Deverá conter as informações do andamento dos serviços, endereço da obra, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início dos serviços, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e pelo representante da FISCALIZAÇÃO.

## 20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

20.2. A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso será proveniente da rubrica **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações**

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

22.2. Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

22.3. São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Greve dos empregados da CONTRATADA
- Interrupção dos meios de transporte
- Calamidade pública
- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos

### **23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**23.1** O recebimento provisório, a ser realizado por comissão designada pela CREA, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá após a conclusão total e entrega da obra devidamente limpa, dando início ao período de testes e cumprimento de eventuais exigências originadas de não conformidades.

**23.2.** Em havendo alterações, por força de ajustes, a CONTRATADA deverá complementar o “as built” como parte da entrega.

**23.3.** Deverá ser entregue, pela CONTRATADA, quando for o caso, “as built”, em formato CAD e PDF.

**23.4.** Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

### **24. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**24.2.** Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**24.2.** Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## **25. GARANTIA**

- 25.1.** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, dentre as modalidades elencadas nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 25.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 25.4.** Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 25.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 25.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 25.6.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 25.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 25.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**25.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação.

**25.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**25.12.** Será considerada extinta a garantia:

**25.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**25.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.2.** A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO levará a questão à CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.

**26.3.** As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

**26.4.** A vistoria prévia às dependências do Conselho, embora recomendada, é opcional. As vistorias, caso julgadas necessárias pela proponente, deverão ser agendadas através dos telefones: 3961-2800/2825/2822.

**26.5.** As PROPONENTES deverão consultar as especificações e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, com apresentação detalhada das soluções propostas, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto deste Projeto Básico. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- 26.6.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 26.7.** A CONTRATADA responderá perante o CREA-DF e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREA-DF.
- 26.8.** As normas constantes neste Projeto Básico não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.
- 26.9.** A CONTRATADA deverá registrar no CREA/DF a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto da presente especificação, em nome dos profissionais devidamente qualificados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.
- 26.10.** A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 26.11.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;
  - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
  - a FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.
- 26.12.** A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que com conhecimento e anuência da CONTRATANTE, não podendo transferir aos subcontratados a responsabilidade por má execução ou danos de qualquer espécie.
- 26.13.** A inobservância das normas técnicas de execução dos serviços implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- 26.14.** As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste TR, são referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, justificadas, poderão ser acatadas.
- 26.15.** Toda orientação formal expedida pela CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.
- 26.16.** A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.17.** A proponente deverá analisar o presente Projeto Básico, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.
- 26.18.** Os trabalhos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR, devendo conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.
- 26.19.** Quando necessário, os projetos deverão ser encaminhados para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.
- 26.20.** A CONTRATADA deverá elaborar e submeter o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização, para aprovação, passando a segui-lo na condução dos serviços e efetuando as alterações, sempre que necessário.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## 27. ANEXOS

**27.1.** Anexa a este projeto básico está a documentação relacionada no item 7, cujos arquivos poderão ser baixados do site do CREA-DF ou copiados, em pendrive, na Gerência de Compras e Contratos, na sede do CREA-DF - SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Eng. civil **SÉRGIO FERNANDES FERREIRA**  
Assessoria Técnica – CREA-DF

